



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 280 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores efetivos que compõem a câmara municipal de porto real e dá outras providências.

CARLOS ANTONIO DE LIMA, 1º Vice- Presidente da Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências a título de concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores públicos efetivos, que compõem a Câmara Municipal de Porto Real em parcela única de 4,62 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), acumulados sobre o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor) dos últimos doze meses, para recomposição salarial considerados os limites de disponibilidade orçamentária em face do Princípio de Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Legislação Municipal.

§1º - O mesmo reajuste previsto no *caput* desse artigo não se aplica aos Servidores Comissionados.

§2º - O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2024, incidindo sobre a respectiva folha de pagamento, utilizado como data-base o mês de fevereiro, na forma do disposto na Legislação Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Instrui o presente Projeto de Resolução a planilha de estudo de estimativa de impacto orçamentário, a qual se refere o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo Único.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, caso necessário, em virtude da Revisão Geral Anual autorizada por esta Resolução, que produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º - A presente proposição funda-se nos termos do inciso IX, do Art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

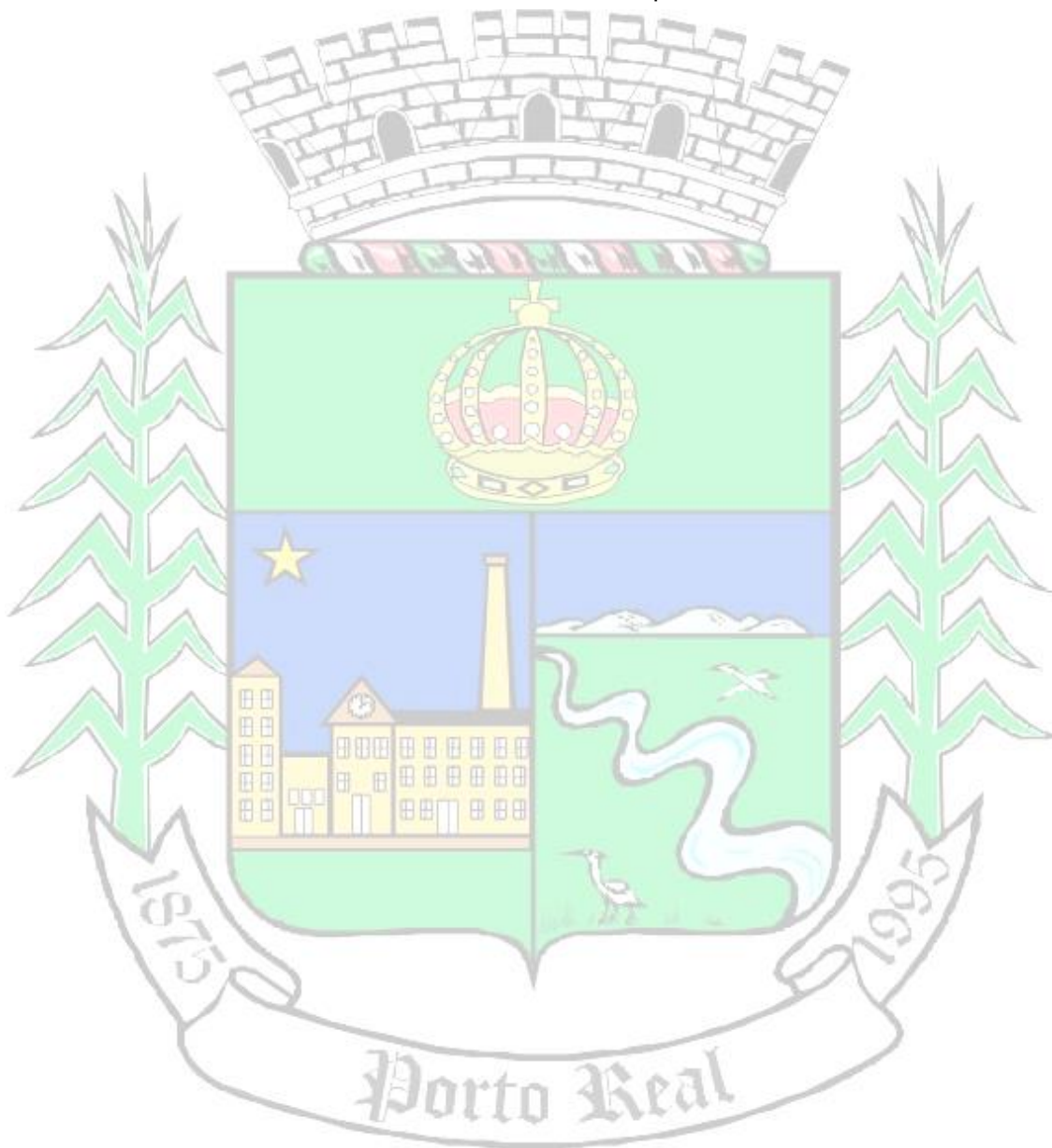
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Porto Real, 13 de novembro de 2024.

Carlos Antonio de Lima

1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003600310039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

